

A CONTRIBUIÇÃO DE AUGUSTO COMTE À CONCEPÇÃO DE DIREITO EM ÉMILE DURKHEIM

*Daniela Rodrigues Alves*¹; *Denis de Castro Halis*²

¹Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, Rua Moncorvo Filho n.8 Centro Rio de Janeiro, dani_rodriguesalves@hotmail.com

²Faculdade Nacional de Direito - UFRJ, Rua Moncorvo Filho n.8 Centro Rio de Janeiro, halis@gbl.com.br

Palavras-chave: método, ciência, direito

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas-Direito

Émile Durkheim é considerado por muitos o fundador da Sociologia como disciplina científica. O método científico de Augusto Comte foi uma das suas principais fontes de inspiração. Com este trabalho pretende-se demonstrar como a adoção do método científico de Comte influenciou a concepção de direito de Émile Durkheim. O trabalho divide-se em três eixos principais. Primeiramente, será feita uma breve passagem pelas principais idéias de Comte, enfatizando as questões metodológicas, ponto que mais interessa a esta pesquisa. Logo adiante, far-se-á o mesmo em relação às idéias de Durkheim. Por fim, será visto o que é o direito para Durkheim demonstrando a influência de Comte em sua concepção.

1. Introdução

Émile Durkheim é por muitos considerado o fundador da Sociologia como disciplina científica. Dentre as várias influências que permearam o pensamento durkheimiano, uma das mais fortes é a de Augusto Comte.

Com este trabalho pretende-se demonstrar como a adoção do método científico de Comte influenciou a concepção de direito de Émile Durkheim.

Optou-se neste trabalho por não aprofundar as questões referentes aos tipos de solidariedade e ao tipo de direito correspondente a cada uma delas.

O trabalho divide-se em três eixos. Primeiramente, será feita uma breve passagem pelas principais idéias de Comte, enfatizando as questões metodológicas, ponto que mais interessa a esta pesquisa.

Logo adiante, far-se-á uma rápida apresentação das idéias de Durkheim consideradas relevantes ao debate a ser empreendido. E, por fim, será visto o que é o

direito para Durkheim demonstrando a influência de Comte em sua concepção.

2. Augusto Comte

Comte é conhecido pelo desenvolvimento de uma perspectiva filosófica chamada positivismo. Tal filosofia teve uma importante influência no desenvolvimento das ciências sociais pela Europa.

Contrário à “anarquia da especulação filosófica que prevalecia desde Hegel” (Morrison, 2002, p. 122) [tradução livre], Comte definia o positivismo como um movimento científico que visava estender o método da investigação científica para o estudo da sociedade.

Dois eram os pontos centrais da filosofia positivista: ela propunha o fim da filosofia especulativa e da visão mística da natureza e da história, e estabelecia a autoridade da observação no desenvolvimento de uma teoria epistemológica.

Para tanto, Comte desenvolveu a lei dos três estados, que relacionava ciência e desenvolvimento histórico. O desenvolvimento científico se daria em três estágios cronológicos: teológico, metafísico e positivo. A passagem do estágio metafísico ao estágio positivo seria um progresso histórico inevitável

Seu sistema da classificação das ciências ordenava as mesmas no sentido de que as mais avançadas e desenvolvidas ciências eram positivistas, como a física e a biologia.

O positivismo pode ser definido como uma visão científica do mundo, que pretendia colocar no mesmo patamar das ciências positivas as ciências sociais, a história (tidas como ciências especulativas). Comte tinha a sociologia como a mais avançada das ciências.

O método adotado por Comte para atingir tal intento consistia em: (i) abandonar verdades abstratas (típica do pensamento jusnaturalista inglês, como pode ser visto em Hobbes e Locke) em favor da busca por leis gerais; (ii) todas as afirmações sobre o mundo deveriam ser fruto de observação e esta deveria ser a única base de uma teoria epistemológica; (iii) os fatos deveriam ser estudados e as relações estabelecidas entre eles levariam à descoberta de leis gerais.

Sintetizando, sua intenção era a aplicação do método científico ao estudo da sociedade.

3. Émile Durkheim

Émile Durkheim nasceu em uma família judia tradicional que vivia com uma renda modesta. Seu pai era um rabino ortodoxo que atendia à comunidade judia nas redondezas de sua cidade, Épinal, na zona rural francesa. Para aumentar a renda familiar, sua mãe trabalhava fora de casa.

Muito novo, Durkheim já havia se tornado um estudante de sucesso e muito disciplinado, o que possibilitou que ele se dedicasse desde jovem à carreira acadêmica.

Tendo sido um aluno excepcional, Durkheim fez parte de diversas universidades da Europa, tendo alcançado um maior prestígio na Sorbonne, quando se transformou na maior figura do pensamento sociológico na França.

Algumas foram as influências da obra de Durkheim:

“Historicamente, as circunstâncias que moldaram os interesses sociológicos de Durkheim têm raízes na atmosfera política existente na França entre 1870 e 1895. Em torno de 1871, a França estava em uma profunda crise política que levou ao declínio de sua unidade nacional. (...) Por volta de 1880, a França tinha começado a implementar uma política de consolidação política para reconstruir sua identidade nacional, o que deu ênfase a dois temas sociais. Primeiro foi a ênfase na ciência e no progresso social. (...) Com o nacionalismo francês começando a crescer novas correntes intelectuais, como o positivismo, se desenvolveram, o que levou ao uso da ciência na resolução de problemas sociais.

O segundo tema a emergir na França foi o do anti-individualismo.(...). Muitos acreditavam que desde a revolução, o indivíduo estava separado da sociedade e se relacionava com a mesma somente em questões de necessidade econômica e interesse próprio. Durkheim acreditava que isso ameaçava a coesão de instituições sociais e obscurecia a natureza da vida em grupo”. (Ibid, p. 120-1)

Como visto, o pensamento positivista teve destaque durante este período na França, tendo em muito influenciado o pensamento de Durkheim, como pretende-se demonstrar adiante.

4. A contribuição de Augusto Comte à concepção de Direito em Émile Durkheim

Em primeiro lugar, Durkheim abraçou a tese positivista de que o estudo da sociedade deveria ser baseado na observação dos fatos e que tais fatos deveriam ser objeto de observação. Ele também aderiu à idéia de que o método científico seria o único válido para alcançar o conhecimento objetivo. Por fim, a visão comtiana de que a sociologia só seria uma ciência validamente constituída se despida de qualquer especulação filosófica ou metafísica também foi adotada por Durkheim.

É importante lembrar que o movimento positivista teve espaço num período pós-revolucionário, em que a

sociedade, buscando sair da inquietude social, buscava a estabilidade na ordem das instituições sociais estabelecidas. Tal característica é marcante em Comte e Durkheim.

A partir desses pontos se torna simples a visualização da influência de Comte na concepção de direito de Durkheim.

No trecho a seguir é fácil perceber a intenção de conter idéias jusnaturalistas, como a de que o indivíduo possui direitos que já são dados a ele, contrapondo essa idéia à de que os direitos do indivíduo são atribuídos a ele pelo Estado.

“O único meio de eliminar essa dificuldade é negar o postulado segundo o qual os direitos do indivíduo são dados com o indivíduo, é admitir que a instituição desses direitos é obra do próprio Estado”. (Durkheim, 2002, p. 80)

E complementa:

“Assim, a história parece mesmo provar que o Estado não foi criado e não tem simplesmente o papel de impedir que o indivíduo não seja perturbado no exercício de seus direitos naturais, mas é o Estado que cria esses direitos, organiza-os e torna-os realidades. E, com efeito, o homem só é homem porque vive em sociedade.” (Ibid, p. 84)

“Indivíduos estão ligados uns aos outros que, sem aquilo, seriam independentes; ao invés de desenvolverem separadamente, eles conjugam seus esforços; são solidários e de uma solidariedade que não age apenas nos curtos instantes em que os serviços se trocam, mas que se estende bem além”. (Idem, 1973-b, p. 332)

Durkheim acentua que a sociedade colocou os homens em posição mais elevada que os outros animais, tendo sido também responsável pela transformação do homem em ser psíquico, cuja autonomia individual é potencializada pela conjugação de forças em seu seio, de uma forma que jamais aconteceria se estivesse sozinho.

Mas ao mesmo tempo em que a sociedade proporciona uma maior autonomia individual, ela submete os indivíduos que dela fazem parte, e isto porque:

“(…) Exatamente porque o grupo é uma força moral tão superior à das partes, o primeiro tende

necessariamente a subjugar as segundas. Estas não podem deixar de se colocar sob sua dependência. Trata-se aí de uma lei de mecânica moral, tão inelutável quanto as leis da mecânica física. Todo grupo que dispõe de seus membros sob coação se esforça para modelá-los à sua imagem, para impor-lhes suas maneiras de pensar e de agir, para impedir as dissidências. Toda sociedade é despótica (...)”. (Idem, 2002, p. 84-5)

Deste trecho também é possível depreender a intenção positivista de estudar os fenômenos sociais pelos mesmos métodos empregados no estudo das ciências da natureza, quando diz que na sociedade há leis gerais, as quais chamou aqui de mecânica moral, equiparáveis a leis da mecânica física.

Durkheim define o fato social como “toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior” (Idem, 1973-a, p. 394-5) A propósito da coação exercida pelo grupo sobre o individual, ou da sociedade sobre o indivíduo:

“(…) a moral nos obriga a seguir uma vida determinada em direção a um fim determinado: quem diz obrigação diz igualmente constrangimento”. (Idem, 1973-b, p. 326)

“Não somente estes tipos de conduta ou de pensamento são exteriores ao indivíduo, como são dotados dum poder imperativo e coercivo em virtude do qual se lhe impõem, quer ele queira, quer não. Sem dúvida, quando me conformo de boa vontade, esta coerção não se faz sentir ou faz-se sentir muito pouco, uma vez que é inútil”. (Idem, 1973-a, p. 390)

Para Durkheim a divisão social do trabalho é a única, senão uma das únicas fontes de solidariedade social, ou seja, é através dela que é preservada a ordem e a estabilidade na sociedade.

A medida em que a solidariedade social produzida por essa divisão contribui como um laço integrativo na sociedade só se faz possível através da comparação com outros laços de integração social como forma de encontrar as diferentes formas de solidariedade social.

“A solidariedade social, porém, é um fenômeno completamente moral que, por si mesmo, não se presta à observação exata nem sobretudo à medida. Para proceder tanto a esta classificação quanto a esta comparação, é preciso substituir o fato interno que nos escapa por um fato exterior que o simbolize, e estudar o primeiro através do segundo.” (Idem, 1973-b, p. 333-4)

Para Durkheim este fato exterior é o direito, o símbolo visível da solidariedade social.

“Este símbolo visível é o direito. (...) Quanto mais os membros de uma sociedade são solidários, tanto mais mantêm relações diversas, seja uns com os outros, seja com o grupo tomado coletivamente: pois, se seus encontros fossem raros, dependeriam uns dos outros apenas de uma maneira intermitente e fraca. Por outro lado, o número destas relações é necessariamente proporcional àquele das regras jurídicas que as determinam. Com efeito, a vida social, em todas as partes em que ela existe de uma maneira durável, tende inevitavelmente a tomar uma forma definida e a organizar-se; o direito não é outra coisa senão esta organização mesma, no que ela tem de mais estável e de mais preciso. A vida geral da sociedade não pode se desenvolver num ponto sem que a vida jurídica se estenda ao mesmo tempo e na mesma proporção. Portanto, podemos estar certos de encontrar refletidos no direito todas as variedades essenciais da solidariedade social”. (Ibid, p. 334)

Mais adiante coloca o direito no papel de estabilizador social, de mantenedor da ordem.

Assim, é fácil identificar traços do pensamento filosófico positivo na concepção de direito durkheimiana, podendo ser demonstrado por expressões como “símbolo visível” e “ordem”.

5. Conclusão

Ao tomar o direito com símbolo visível dos fatos sociais, Durkheim reproduz o preceito positivista do empirismo. Admite que se o direito não é sozinho a expressão dos mesmos – há ainda os costumes –, pelo menos o é quanto aos fatos sociais fundamentais.

Para Durkheim, o Estado desempenha um papel fundamental na determinação dos direitos do indivíduo que a ele pertence. O direito, definido como a objetivação em normas estatais dos mais importantes fatos verificados na vida em sociedade, é proveniente do Estado e a ele pode ser atribuído o papel de conformador da moral social em busca da ordem, de mantenedor das instituições sociais vigentes, anseio também característico do pensamento positivo.

6. Referências

- [1] MORRISON, K. Marx, Durkheim, Weber: formations of modern social thought. London: SAGE Publications, 2002.
- [2] DURKHEIM, É. *Lições de sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- [3] _____. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1973-b. (Os pensadores) [p.303-361]
- [4] _____. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Abril S.A. Cultural e Industrial, 1973-a. (Os pensadores) [p.373-463]